PROJETO DE LEI Nº 56/2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R$4.694.500,00, para o Fundo Municipal de Educação.

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R$ 4.694.500,00 (quatro milhões, seiscentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais), para reforço no exercício financeiro de 2024, das seguintes dotações orçamentárias:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Fundo Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 13.001	Ensino Fundamental	
Funcional Programática: 13.001.0012.0361.0021.2093	**Atividade:** Alimentação Escolar do Ensino Fundamental	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390000000 – Aplicações diretas	150170002900 - Outros Recursos não Vinculados - Merenda Escolar	R$200.000,00
Unidade Orçamentária: 13.002	Ensino Infantil	
Funcional Programática: 13.002.0012.0365.0021.2092	**Atividade:** Alimentação Escolar do Ensino Infantil	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390000000 – Aplicações diretas	150170002903 - Outros Recursos não Vinculados – Merenda Pre- Escola	R$100.000,00
Unidade Orçamentária: 13.001	Ensino Fundamental	
Funcional Programática: 13.001.0012.0361.0021.2090	**Atividade:** Manutenção de Ubidades Administrativas – SME e CPAE	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390000000 – Aplicações diretas	150010010000 – Receitas da Educação de impostos e de transf. De imp.	R$237.500,00
Unidade Orçamentária: 13.002	Ensino Infantil	
Funcional Programática: 13.002.0012.0365.0021.2098	**Atividade:** Manuntenção do Ensino Infantil	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390000000 – Aplicações diretas	150010010200 – Rec. De Imp.s e de Trans. de Impostos – Pré Esc.	R$79.000,00
Unidade Orçamentária: 13.001	Ensino Fundamental	
Funcional Programática: 13.001.0012.0361.0021.2095	**Atividade:** Manuitenção do Ensino Fundamental	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390000000 – Aplicações diretas	150010010100 – Rec. De Imp. E de Transf. De Imp. – Ensino Fundamental	R$2.630.000,00
Unidade Orçamentária: 13.002	Ensino Infantil	
Funcional Programática: 13.002.0012.0365.0021.2098	**Atividade:** Manutenção do Ensino Infantil	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390000000 – Aplicações diretas	150010010500 – Rec. De Imp. e de Trans. De Imp. -Creche	R$ 1.448.000,00
		VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 4.694.500,00

Art. 2º Para dar cobertura aos créditos indicados no art. 1º, será utilizado recurso proveniente do excesso de arrecadação das receitas: da fonte 150010010000 - Receitas da educação de impostos e de

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

transferência de imposto, nos termos do inciso II, do §1º, do art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Face ao crédito, insere no Anexo I, da Lei Municipal nº 1272 de 05 de setembro de 2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, o seguinte:

Programa: 0021 – Gestão Pública da Educação Municipal

Nº	Ação	Produto	Unid. Med.	Meta	Valor	Recurso
2090	Manutenção de Unidades Administrativas – SME e CPAE	Meses	Mês	12	R$1.484.582,07	150010010000 - Receitas da educação de impostos e de transf. de imp
2093	Alimentação Escolar do Ensino Fundamental	Escolas	Un	7	R$ 795.172,69	150170002900 - Outros Recursos não vinculados - Merenda Escolar
2095	Manutenção do Ensino Fundamental	Meses	Mês	12	R$ 9.060.167,85	150010010100 - Rec. de Imp. e de Transf. de Imp. - Ensino Fundamental
2098	Manutenção do Ensino Infantil	Meses	Mês	12	R$ 1.139.067,17	150010010200 - Rec. de Imp.s e de Trans. de Impostos - Pré Esc.
2098	Manutenção do Ensino Infantil	Meses	Mês	12	R$ 3.048.379,68	150010010500 - Rec. de Imp. e de Trans. de Imp. - Creche
2102	Alimentação Escolar Ensino Infantil	Aluno atendido	Un	1600	R$ 238.873,62	150170002903 - Outros Recursos não vinculados merenda pré-escola

Art. Face ao crédito, insere no Anexo I, da Lei Municipal nº 1.083, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	13 - Fundo Municipal de Educação		
Programa:	0021 - Gestão Pública da Educação Municipal		
Ação:	2090 - Manutenção de Unidades Administrativas - SME e CPAE		
Produto:	Meses	**Unidade de Medida:**	Mês
Vínculo:	150010010000 - Receitas da educação de impostos e de transf. de imp		
Ação:	2093 - Alimentação Escolar do Ensino Fundamental		
Produto:	Escolas	**Unidade de Medida:**	Un
Vínculo:	150170002900 - Outros Recursos não Vinculados - Merenda Escolar		
Ação:	2095 - Manutenção do Ensino Fundamental		
Produto:	Meses	**Unidade de Medida:**	Mês
Vínculo:	150010010100 - Rec. de Imp. e de Transf. de Imp. - Ensino Fundamental		
Ação:	2098 - Manutenção do Ensino Infantil		

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

Produto:	Meses	**Unidade de Medida:**	Mês
Vinculo:	150010010200 - Rec. de Imp.s e de Trans. de Impostos - Pré Esc.		
Vínculo:	150010010500 - Rec. de Imp. e de Trans. de Imp. -Creche		
Ação:	2102 - Alimentação Escolar Ensino Infantil		
Produto:	Aluno atendido	**Unidade de Medida:**	Un
Vínculo:	150170002903 - Outros Recursos não Vinculados merenda pré-escola		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2022	1443	10.542.505,53
2023	1543	8.272.154,16
2024	1643	13.235.499,15
2025	1743	8.818.581,59
Valor Total do Programa	**6372**	**40.868.740,43**

Art. 5º O crédito adicional suplementar, aberto conforme esta Lei, tem vigência até 31 de dezembro de 2024.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 21 de junho de 2024.

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
Digitally signed by JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
Date: 2024.06.21 10:27:15 -03'00'

JEFERSON RUBENS GARCIA
Prefeito de Itapoá

ELAINE CRISTINA ALVES:01678227994
Digitally signed by ELAINE CRISTINA ALVES:01678227994
Date: 2024.06.21 10:27:24 -03'00'

ELAINE CRISTINA ALVES
Chefe de Gabinete

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 56/2024, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, COM BASE EM EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R$ 4.694.500,00, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Excelentíssimos Senhores Vereadores de Itapoá, este Projeto de Lei pretende abrir crédito adicional suplementar, no orçamento do município, com base em excesso de arrecadação, estando de acordo com o inciso II, do §1º, do art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Após levantamento por esta Secretaria, verificou-se a necessidade de suplementar as ações que atendem às despesas relacionadas à manutenção da Secretaria de Educação, do Ensino Fundamental e Infantil e da alimentação escolar. Esta suplementação também visa a aquisição de materiais de uso e consumo e à contratação de serviços essenciais para o atendimento das demandas das Unidades Escolares.

Vale ressaltar que a educação é um dos pilares de sustentação da sociedade e que os investimentos em educação visam preparar nossas crianças para que, no futuro, possam contribuir para a melhora dos índices de desenvolvimento. Desse modo, as escolas da Rede Municipal de Ensino, quando bem supridas, permitem a melhor realização de atividades pedagógicas, recreativas e esportivas, além de atividades administrativas, itens estes indispensáveis para garantir a melhoria e continuidade da qualidade da educação.

Neste contexto, a ação de Alimentação Escolar se faz necessário para o cumprimento dos contratos vigentes e para o fornecimento da alimentação até o encerramento do exercício. Essa ação visa dar continuidade as metas 1 e 2 do Plano Municipal de Educação;

Diante do exposto, Senhores Vereadores, encaminhamos o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado nos termos regimentais, constitucionais e legais.

Itapoá, 21 de junho de 2024.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820